

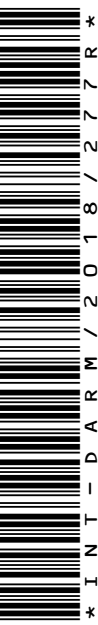
## EDITAL

### **NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS** **Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 26 de julho de 2018, remetidas para os endereços indicados no registo dos mediadores de seguros abaixo indicados, procede-se a uma segunda notificação dos mesmos, e à publicitação da minha decisão de 23 de julho de 2018:

“Considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros.
- Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, os agentes de seguros estão igualmente obrigados a dispor, como condição específica de acesso, de uma organização adequada, incluindo meios informáticos que permitam a comunicação por via eletrónica.
- A falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício da atividade de mediação constitui fundamento para o cancelamento do registo dos mediadores, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.
- Através do reporte das empresas de seguros relativo 31-12-2017, verificou-se que os mediadores identificados em Anexo não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido.
- A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificou tais mediadores, por correio eletrónico e nas datas apostas em Anexo, do projeto da decisão de cancelar as suas inscrições, caso não comprovassem dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo as referidas comunicações sido devolvidas.
- Os mediadores em causa não dispunham de um endereço eletrónico, por carta registada de 16-05-2018, foram os mesmos notificados, na morada constante dos respetivos registos, do projeto da presente decisão de cancelamento dos registos com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional e de um endereço eletrónico, caso não procedessem, no prazo concedido, à regularização das insuficiências detetadas.



- Os mediadores não regularizaram aquelas insuficiências no prazo fixado para o efeito.

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 23 de agosto de 2018



Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo

<b>ANEXO</b>				
<b>Cancelamento do registo de agentes de seguros</b>				
<b>Número de mediador</b>	<b>Nome</b>	<b>Ramos</b>	<b>Data das notificações eletrónicas</b>	
315417716	ANGELA SOFIA ROSA CORREIA	Vida e Não Vida	27-02-2018	12-04-2018
308284150	CÉLIA MARIA CABRITA DA SILVA FRANCISCO	Vida e Não Vida	20-02-2018	12-04-2018
307249564	DAVID RIBEIRO CARMONA	Vida e Não Vida	20-02-2018	12-04-2018
415425756	DF - SEGUROS, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA	Vida e Não Vida	27-02-2018	12-04-2018
312368912	ELSA GLORIA SERRÃO PACHECO COSTA	Vida e Não Vida	27-02-2018	12-04-2018
307235111	NULITA MARIA CAVACO QUINTA	Não Vida	20-02-2018	12-04-2018